



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA n.º.: 18.016/2014

FABIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Representação constante do Memorando n.º 29/2014, do Subsecretario de Negócios Jurídicos, segundo o qual, a Procuradora Sra. Elida do Amaral Vieira Santos e a Assessora Jurídica Dra. Felícia Daniela de Oliveira, na Execução Fiscal n.º 5415/08, em data proxima a 12/04/2012, teria peticionado ao Juízo Fiscal, alegando que o Sr. Carlos Roberto Soldan Martins e sua mulher haviam pago seu débito, e que portanto, requeria a extinção da Execução, o que foi acolhido pelo Juízo através de sentença transitada em julgado datada de 12/04/2012. Afirma contudo a Representação que, na verdade, o débito não havia sido pago naquela oportunidade, e que portanto, requeria a instauração de Processo Administrativo objetivando apurar a conduta da referida Assessora à luz do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lorena, especialmente seu art. 200, incisos XI e XIX.

Considerando a gravidade dos fatos em tese relatados, especialmente levando em conta tratar-se de Execução Fiscal beneficiando o Senhor em questão.

Resolve baixar a presente Portaria para instaurar o respectivo Processo Administrativo, a fim de determinar à Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade (CPAR) que apure os fatos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

segundo os trâmites legais, com prazo de 90 (noventa) dias para conclusão, dando-se a oportunidade de ampla defesa à servidora interessada.

Além dos dispositivos referidos na Representação, incisos XI (valer-se de sua qualidade de servidora para obter proveito pessoal para si ou para outrem) e XIX (exercer ineficientemente suas funções) do art. 200 do Estatuto, pelo histórico apresentado, a Servidora teria violado também os incisos XVI (proceder de forma desidiosa) e XVII (praticar atos de sabotagem contra o serviço público), razão por que, deve responder por tais procedimentos, igualmente por tais dispositivos.

Prefeitura Municipal de Lorena, 30 de maio de 2014.


FABIO MARCONDES

Prefeito Municipal